



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

## ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 26 de março de 2024, às 11 horas, o Presidente-Conselheiro Adolpho Konder, declarou aberta a 3ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro, teve início a sessão, que foi secretariada pela Secretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Registre-se, oportunamente, a inversão de pauta dos processos pautados E-12/004.105/2017 e E-22/008/51/2020. O Conselheiro Adolpho Konder passa a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação processo regulatório **E-22/008/51/2020, da Concessionária CCR BARCAS – RECEITAS ACESSÓRIAS 2020**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária CCR BARCAS em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2020; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados”*. Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro, Murilo Leal e Charlles Batista, acompanharam na íntegra o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Devolvida à Presidência para o Conselheiro Adolpho Konder, foi chamado à votação o processo regulatório **E-12/004.199/2018, da Concessionária ROTA 116 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO - ISENÇÃO DE EIXOS SUSPENSOS - MP 833/2018**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Não conceder à Concessionária ROTA 116 o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato relativo à isenção de eixos suspensos conforme dispõe a Medida Provisória nº 833/2018, diante da impossibilidade técnica de aferição de qualquer dos dados que deveriam ser contabilizados e também pela inexistência de legislação regulando tal questão; 2. Determinar a abertura de processo administrativo para normatizar a questão apresentada com a instituição de reuniões de trabalho periódicas entre a Concessionária e os órgãos técnicos desta Agência para a elaboração conjunta de uma metodologia eficiente para a contabilização das isenções concedidas, no qual haja para o futuro a possibilidade de recomposição da perda de receita advinda da isenção aplicada; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – a imediata expedição de ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, informando acerca o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias das manifestações da CAPET – Notas Técnicas CAPET nº 039/2022 (40715496) e nº 030/2023 (62285464) e Relatório Técnico nº 001/2023 (62115021) – e das manifestações da PGA – despachos (fls. 9 a 11 – 4712022) e (46124703) e Parecer nº 39/2024/AGETRANSP/PGA (69002492) –, todos constantes no processo E-12/004.199/2018; 4. Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.”* O Conselheiro Murilo Leal faz uma indagação visando confirmar que o voto se trata do reconhecimento do fato príncipe e a impossibilidade de aferição do impacto de forma adequada, tendo o Conselheiro-Relator confirmado que estava correta a interpretação. Assim, o Conselheiro Murilo Leal acompanha o relator, assim como o Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro Vicente Loureiro pontua que sua intenção era pedir vista devida a complexidade do tema, mas considerou o relator cauteloso em seu voto, também com a valorização de assumir a responsabilidade pelo fato príncipe e sobre as debilidades para aferição necessária do impacto, fatos esses elogiados pelo Conselheiro Adolpho Konder, acompanhando ambos o relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros foi acolhido o voto do Conselheiro Fernando

Moraes. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.105/2017, da Concessionária METRÔ RIO – RECEITAS ACESSÓRIAS 2017**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. Considerar adimplidas pela **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** as obrigações dispostas na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão quanto à prestação de contas relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício de 2017; 2. Solicitar à Secretaria Executiva comunicar ao poder concedente por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM e Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS da presente decisão; 3. Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.” O Conselheiro Charles Batista acompanha o relator, assim como os Conselheiros Murilo Leal e Fernando Moraes, que parabenizam a elaboração do voto, como o Conselheiro Adolpho Konder que, acompanha e elogia outro bem lançado voto da presente Sessão. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000014/2022, da Concessionária CCR BARCAS – TAXA DE REGULAÇÃO 2022**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2022, pela Concessionária CCR Barcas S.A; 2. Pelo arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento consoante a praxe desta Agência Reguladora.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Vicente Loureiro, Charles Batista e Adolpho Konder acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros, foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Ana Beatriz Pereira**  
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/04/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 04/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 04/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 09/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71429256** e o código CRC **15BC11E7**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000004/2024

SEI nº 71429256

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)